



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

LEI COMPLEMENTAR N° 130/2015

ALTERA A LEI N° 1.546, DE 7 DE MAIO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS BÁSICOS, A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO.

O Povo do Município de Ribeirão Vermelho - MG, usando de suas atribuições legais, por seus Vereadores aprova e EU, Célio Carlos de Carvalho, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Capítulo III, Seção I, Artigo 11, inciso I, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 Os órgãos e as unidades administrativas da Administração Direta terão as seguintes denominações e níveis hierárquicos:

I - No 1º nível: Gabinete do Prefeito, Secretarias, Assessoria Jurídica, Núcleo de Controle Interno.

Art. 2º - Fica alterado o Capítulo III, Seção I, Artigo 13, inciso II, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 São órgãos de apoio direto ao Prefeito Municipal:

II. Assessoria Jurídica;

Art. 3º - Fica alterado o Capítulo III, Seção II, Artigo 16, inciso II, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal é constituída dos seguintes órgãos e unidades administrativas:

II - Assessoria Jurídica:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

2.1 - Assessor Jurídico;

Art. 4º - Fica alterado o Capítulo IV, Seção II, Artigo 19, que passará a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 19 À Assessoria Jurídica compete:

Art. 5º - Fica alterado o Capítulo III, Seção II, artigo 16, X, item 10.1, que passará a vigorar com a seguinte redação:

X - Secretaria Municipal de Infraestrutura,
Agropecuária e Meio Ambiente:

10.1 - Gerente de Obras e Transportes

Art. 6º - Fica alterado o anexo I, excluindo-se o cargo de Vice-Diretor, passando o total de vagas para 28 vagas e alterando a nomenclatura de Procurador Jurídico para Assessor Jurídico.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 08 de julho de 2015.

**Célio Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal**